



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Proc: 145/2013 DATA: 24/4/2013 Hrs 16:14

Int: DR. ASIEL BESERRA

Obs: PROJETO DE LEI N. 1604/2013 EM REGIME
DE URGENCIA ESPECIAL QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA

PROJETO DE LEI N.º. 1.604/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

Autoria: Executivo municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução em espécie no percentual de 50% (cinquenta por cento), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, localizados no Município de Alta Floresta – MT.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço da hora de trabalho da máquina de acordo com o preço de mercado.

Parágrafo Único – Os valores estipulados no *caput* do presente artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 10% (dez por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, previstos no artigo 7º da presente Lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 24 de abril de 2013.

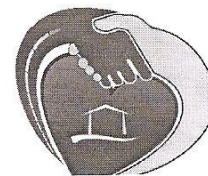
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Proc: 145/2013 DATA: 24/4/2013 Hrs 16:14
Int: DR. ASIEL BESERRA
Obs: PROJETO DE LEI N. 1604/2013 EM REGIME
DE URGENCIA ESPECIAL QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Proc: 145/2013 DATA: 24/4/2013 Hrs 16:14

Int: DR. ASIEL BESERRA

Obs: PROJETO DE LEI N. 1604/2013 EM REGIME
DE URGENCIA ESPECIAL QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.604/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE”**.

A piscicultura na região norte de Mato Grosso surge como mais uma atividade econômica após o declínio da agricultura e o garimpo (décadas de 70 e 80). Esta atividade torna-se viável, em parte, pelo vasto potencial hídrico desta região, segundo a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado de Mato Grosso as prefeituras municipais da região têm dado apoio à atividade da piscicultura através dos órgãos de planejamento, de produção e Secretarias de Agricultura, principalmente nos municípios onde existe um grande número de produtores.

O Objetivo do presente Projeto de Lei é organizar a cadeia produtiva da piscicultura e diminuir as dificuldades dos pequenos aquicultores em planejar, produzir e comercializar a produção de peixes, pois, hoje no Município de Alta Floresta 30 (trinta) pisciculturas possuem documentos de regularização e as licenças necessárias ao funcionamento, produzindo cerca de 152.690 kg de pescado/ano.

Mesmo com as dificuldades apontadas, a piscicultura vem se apresentando com uma melhor alternativa para utilização de pequenos lotes, oriundos da Agricultura Familiar e assentamentos obtendo resultados econômicos bem superiores aos conquistados com outras culturas.

Deve-se, portanto, considerar que os pequenos produtores rurais muitas vezes não possuem condições financeiras para contratar serviços de abertura e limpeza de tanques ou um técnico para diagnosticar os seus problemas na produção de peixes, com isso desestimulando a atividade. Desta feita, assim como qualquer outra atividade econômica, necessita de uma estratégia ou planejamento básico para produzir bons resultados.

Desta forma é necessário criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar e capacitar os produtores nos procedimentos de manejo de criação e todas as etapas necessárias para a consolidação da cadeia produtiva, (construção de tanque; construção e adequação de viveiros de piscicultura, prestação de assistência técnica continuada e treinamento de produtores). A realização dessas ações poderá alavancar a piscicultura como uma importante estratégia para gerar renda, produzir alimentos para os pequenos aquicultores e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida das famílias locais, demonstrando a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, ante inequívoco interesse público presente nas referidas ações.

Frisa-se que o presente projeto necessita de análise e deliberação por esta Casa de Leis em regime de urgência especial, ante o fato de que o Ministério da



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Aquicultura e Pesca estipulou para todos os Município brasileiros, prazo para adequação e remessa dos respectivos projetos a serem analisados por aquele Ministério. Tal prazo finda-se em 30/04/2013.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
em 24 de abril de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Proc: 145/2013 DATA: 24/4 /2013 Hrs 16:14

Int: DR. ASIEL BESERRA

Obs: PROJETO DE LEI N. 1604/2013 EM REGIME
DE URGENCIA ESPECIAL QUE AUTORIZAO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA